CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PL 557/2025
Protocolo: 064981
25/08/2025 11:21
Dir. Legislativa - Câmara Betim

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
VISTO
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 557/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O MOVIMENTO DE LUTA PRO - CRECHES DE BETIM

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o ***MOVIMENTO DE LUTA PRO - CRECHES DE BETIM,*** associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o ***CNPJ de nº*** **03.157.423/0001-08,** com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 07 de agosto de 2025.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Leo Contador
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.157.423/0001-08 **MATRIZ**		**24/03/1999**

NOME EMPRESARIAL
MOVIMENTO DE LUTA PRO - CRECHES DE BETIM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MLPC - BETIM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CANDIDO CARDOSO MIRANDA	**475**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.604-262	**JARDIM DA CIDADE**	**BETIM**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL1@CONTAI.COM.BR	**(31) 3512-6600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **08:40:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL

MOVIMENTO DE LUTA PRO-CRECHES DE BETIM

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º MOVIMENTO DE LUTA PRO-CRECHES DE BETIM, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.157.423/0001-08, doravante denominada simplesmente ENTIDADE é uma associação filantrópica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Betim — Minas Gerais, na Rua Cândido Cardoso de Miranda, N.º 475, Bairro Jardim da Cidade - CEP 32.604-262.

Artigo 2º A ENTIDADE, tem por finalidade:

a) A promoção da educação gratuita e universal, observando-se a forma complementar de participação das organizações sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 9.790/99.

b) A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social conforme previsão contida no inciso I do artigo 33 da Lei 13.019/2014;

c) Fromover o desenvolvimento humane e social par meio da luta pela garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) Fromover e realizar curses de capacitação, treinamentos, seminários, congressos, debates e palestras entre outros afins;

e) Estimular o intercâmbio entre as comunidades local, prestigiando as promoções e iniciativas comuns;

f) Mobilizar e articular as associadas para a reivindicação de seus direitos junta ao poder público:

g) Promover ações de luta pela melhoria das condições de vida da comunidade empobrecida;

h) Promover a igualdade de gênero e raça radicalizando quaisquer tipos de discriminação;

i) Divulgar e promover os direitos assegurados na lei federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente;

j) Promover e executar ações, projetos e programas de esporte, lazer e cultura;

k) Promover e executar ações de formação e capacitação profissional para geração de trabalho e renda;

l) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas, projetos e programas intersetoriais nos níveis municipal, estadual e federal, visando garantir a universalidade dos direitos e a proteção da criança e sua família;

m) Articular e promover a intersetorialidade com a sociedade civil, poder público e o meio empresarial para a produção de pesquisas, publicações, realização de eventos, congressos, seminários, curses, entre outros afins, na implementação das políticas publica da criança, do adolescente e família.

n) Promover o bem estar psicossocial, físico e cultural das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, no sentido de oferecer atividades e apoio psicossocial contemplando a família e a comunidade deste público beneficiário, na estrita observância da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança

Averbado sob o nº 2573
Betim, 13/07/2024

e do Adolescente – ECA), da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8742/93), Lei do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (Lei Nº L8080, de 19 de Setembro de 1990), Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

o) Contribuir para o cumprimento da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica de Assistência Social LOAS (Lei 8742/93)e a Lei do Sistema Único da Assistência Social- SUAS (Lei NºL8080,de 19 de Setembro de 1990.)

p) Atender à criança, de caráter filantrópico, educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros;

q) Promover a educação infantil, elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando aplicação prática em larga escala; em seus aspectos físicos - psicológicos, completando a ação da família;

r) Promover ações e prestar serviços, de atenção às necessidades da criança e da família priorizando a primeira infância;

s) Promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção das propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;

t) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas Inter setoriais nos níveis federais, estaduais e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

u) Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância;

v) Desenvolver atividades de inserção no mercado de trabalho;

w) Oferecer ações no esporte e lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência seja para conhecimento, lazer ou competição promovendo assim a cidadania.

x) Promover reuniões, eventos, torneios ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição.

y) Promover atividades de técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.

z) Organização feiras, congressos, exposições e festas, tudo voltado para sua área de atuação.

Artigo 3º Para consecução de seus fins, a Entidade se propõe a:

a) Promover e executar projetos, programas e planos de ação;

b) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais (federais, estaduais e municipais) e internacionais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

c) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais.

Averbado sob o nº 2573
Betim, 19/07/2024
RTD P.J. BETIM / MG

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ENTIDADE, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou classe social.

Artigo 5º A ENTIDADE terá um Regime Interno, que aprovado pela a Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo constituir filiais em todo o território nacional.

CAPÍTULO 2 - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º A ENTIDADE constituído por número ilimitado de associados, composta por associações de creches, centros infantis e juvenis, filantrópicos que serão admitidos, a juízo da diretoria que manifestarem interesse em contribuir para execução de seus objetivos.

Artigo 8º Para ser admitido como Associado é necessário preencher os seguintes requisitos:

a) Ser apresentado por um associado, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante preenchimento e assinatura da ficha de cadastro de associado.

b) Ter a ficha de cadastro aprovada pela Diretoria.

§1º Da decisão que admitir ou não o associado caberá recurso à Assembleia Geral, interposto pela parte interessa em prazo não superior à 15 (quinze) dias, contados a partir da declaração do ato.

§2º Interposto recurso na forma prevista no parágrafo anterior, obriga-se a diretoria a convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste estatuto, para tratar da matéria.

Artigo 9º A demissão do associado dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

Artigo 10º Haverá as seguintes categorias de associados:

a) **FUNDADORES:** São aqueles que participaram da Assembleia de constituição da Entidade e assinaram a respectiva ata;

b) **BENEMÉRITOS:** São as pessoas físicas que prestaram relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da entidade, indicados pela diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.

c) **HONORÁRIOS:** São aqueles que se fizerem credores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados á Entidade, por proposta da Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal,

d) **CONTRIBUINTES:** São considerados aqueles que efetuarem contribuições mensais e regulares em importe não inferior à 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente a época da contribuição.

Artigo 11º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e/ou compromissos assumidos pela ENTIDADE.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º São direitos dos Associados:

Averbado sob o nº 2573
Betim, 10 / 07 / 2024

a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos.

b) Propor candidatos à eleição da Diretoria da Entidade.

c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

§1º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as determinações da diretoria;

c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 14º Em caso de infração ao presente Estatuto e ao regimento interno da ENTIDADE estão os associados sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão;

§1º A advertência será aplicada 'pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves que assim serão consideradas à juízo da diretoria.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-ofício", para punir faltas graves que assim serão consideradas à juízo da

§3º A exclusão será proposta pela diretoria e deliberada pela assembleia geral, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves que assim serão consideradas à juízo da

§4º Além das faltas que serão consideradas a juízo da diretoria, considera-se justa causa para exclusão do associado:

a) Os que abandonarem a Associação, ou defenderem outras práticas que contrariem este estatuto e o regimento interno;

b) Os que infringirem os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela ENTIDADE, ou ilegais perante a sociedade;

c) Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto e no Regimento interno;

d) Os que praticarem atos de rebeldia contra os princípios expostos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Averbado sob o nº 2573
Betim, 19/07/2024
RTDPJ-BETIM/MG

c) Os que, sem justificativa, ausentarem-se da ENTIDADE por mais de 03 (três) reuniões e/ou assembleias consecutivas;

Artigo 15º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Artigo 16º As atividades de todos os associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO 3 - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 17º A ENTIDADE será administrada por:

a) ASSEMBLEIA GERAL.

b) DIRETORIA.

c) CONSELHO FISCAL.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, dos representantes das famílias das crianças matriculadas na instituição, de seus funcionários, da diretoria e conselho fiscal.

Artigo 19º Assembleia Geral realizar-se-á, **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano para:

a) Apreciar o relatório anual da diretoria.

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

c) Deliberar sobre outras ações e medidas que julgar necessárias.

Artigo 20º A Assembleia Geral realizar-se-á, **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando convocada:

a) Pela diretoria, por intermédio de qualquer um de seus integrantes.

b) Pela maioria dos membros conselho fiscal.

c) Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 21º Nas Assembleias não será admitido voto por procuração.

Artigo 22º A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de **08 (oito) dias, ou com 3 (três) dias em caráter de urgência**.

§1º São considerados casos de urgência para os fins previstos no caput:

a) Deliberação sobre exclusão de associados;

Averbado sob o nº 2573
Betim, 19/07/2024

b) Assuntos pertinentes à deliberação da Assembleia Geral, sobre a liberação de convênios ou recursos com prazo determinado;

c) Recomposição de cargo vago na diretoria ou conselho fiscal;

d) Casos similares aos dos incisos anteriores.

§2º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação,30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Artigo 23º Compete a **ASSEMBLEIA GERAL:**

a) Deliberar sobre reforma do estatuto;

b) Eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;

c) Destituir os administradores;

d) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

e) Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da entidade, nos termos desse estatuto;

f) Deliberar sobre a conveniência e necessidade de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

g) Aprovar as contas;

h) Aprovar o relatório de atividades;

DA DIRETORIA

Artigo 24º A diretoria será constituída por:

a) Presidente;

b) Tesoureiro;

c) Secretário

Artigo 25º O mandato da diretoria **será de 4 (quatro) anos**, podendo excepcionalmente prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Artigo 26º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da a vacância do cargo, para recompor o cargo até o fim do mandato vigente.

Artigo 27º Ao final do mandato da Diretoria, caso não exista candidatos para compor os cargos de uma nova diretoria para o mandado subsequente, poderá a diretoria da época ter seu mandato prorrogado até que novos candidatos se habilitem aos cargos.

Artigo 28º A diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 29º Compete à **DIRETORIA:**

a) Promover a realização dos fins da ENTIDADE;

Averbado sob o nº 2573
Betim, 19/09/2024

b) Elaborar o Regimento Interno;

c) Aprovar o Regimento Interno em conjunto com o Conselho Fiscal;

d) Aprovar a admissão de associados;

e) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o programa anual de atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

f) Submeter ao Conselho Fiscal as contas para parecer, apresentando-as posteriormente à Assembleia Geral;

g) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da ENTIDADE em cada exercício;

h) Criar e prover cargos necessários aso serviços técnicos e administrativos;

i) Promover campanha de levantamentos de fundos;

j) Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;

k) Entrosar-se com Instituições públicas e provadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

l) Contratar e demitir funcionários; e

m) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno.

n) Executar os atos de gestão e administração que julgar necessários.

Artigo 30º Compete ao **PRESIDENTE:**

a) Representar a ENTIDADE ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;

b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;

c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinária;

d) Convocar a presidir as reuniões da Diretoria;

e) Assinar cheques e documentos relativos à tesouraria, conjuntamente, com o tesoureiro;

f) Realizar movimentações eletrônicas, inclusive bancárias, necessárias para o bom funcionamento de seus projetos em curso;

g) Admitir e demitir funcionários;

Artigo 31º Compete ao **TESOUREIRO:**

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

c) Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;

d) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

Averbado sob o nº 2573
Betim, 19 / 09 / 2024

e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

f) Manter toda o numerário em estabelecimento de crédito;

g) Assinar junto com o Presidente, a movimentação financeira da Entidade;

h) Assinar cheques e documentos relativos à tesouraria, conjuntamente, com o presidente;

i) Realizar movimentações eletrônicas, inclusive bancárias, necessárias para o bom funcionamento de seus projetos em curso;

Artigo 32º Compete ao **SECRETÁRIO:**

j) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

k) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

Artigo 33º Perderá o corresponde cargo na diretoria o integrante que não executar as atribuições que lhe foram conferidas por este estatuto, bem como aquele integrante que faltar de forma injustificada à 3 (três) reuniões da diretoria, sejam elas seguidas ou não.

Parágrafo único - Caberá à diretoria, juntamente com o conselho fiscal, deliberar sobre a perda do cargo prevista no *caput* deste artigo em reunião convocada exclusivamente para esse fim, sendo assegurado neste ato o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado.

Artigo 34º As atividades da diretoria serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 35º A ENTIDADE poderá instituir remuneração aos seus dirigentes, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, bem como todas as disposições contidas na Lei 9.790/99 e Lei Complementar 187/2021.

§1º Para aplicação das disposições previstas no *caput*, deverá ser observado as disposições contidas no §1º do artigo 3º da Lei Complementar 187/2021.

§2º Para aplicação das disposições previstas no *caput,* e conforme previsão contida no inciso IV do artigo 2º da Lei 13.019/2014, considera-se dirigente a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiro.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos que deverão ser eleitos pela Assembleia Geral dentre associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 37º O mandato dos membros do Conselho Fiscal **será de 4 (quatro) anos**, podendo excepcionalmente prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Averbado sob o nº 2573
Betim, 19 / 07 / 2024
R.T.D.P.J - BETIM / MG

Artigo 38º Caso não exista candidatos para compor os cargos de um novo Conselho Fiscal para o mandado subsequente, poderá o Conselho Fiscal da época ter seu mandato prorrogado até que novos candidatos se habilitem aos cargos.

Artigo 39º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 40º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vacância do cargo, para recompor o cargo até o fim do mandato vigente.

Artigo 41º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o regimento interno, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 42º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria.

Artigo 43º Compete ao **CONSELHO FISCAL:**

a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinado a respeito;

c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e

e) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria;

f) Aprovar o Plano Anual de Atividades da Entidade, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias,

g) Aprovar o Regimento Interno em conjunto com a Diretoria;

h) Responder às consultas feitas peia Diretoria;

Artigo 44º Perderá o corresponde cargo no conselho fiscal o integrante que não executar as atribuições que lhe foram conferidas por este estatuto, bem como aquele integrante que faltar de forma injustificada à 3 (três) reuniões do conselho fiscal, sejam elas seguidas ou não.

Parágrafo único - Caberá ao conselho fiscal, juntamente com a diretoria, deliberar sobre a perda do cargo prevista no *caput* deste artigo em reunião convocada exclusivamente para esse fim, sendo assegurado neste ato o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado.

Artigo 45º O conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Artigo 46º As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO 4 - DAS RECEITAS

Artigo 47º A receita da ENTIDADE, necessária à sua manutenção, será constituída por:

Averbado sob o nº 2573
Betim, 19/07/2024

a) Doações e contribuições de qualquer natureza, recebidas;

b) Produto líquido de promoções de beneficência;

c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

d) Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;

e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;

Artigo 48º A ENTIDADE aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais

Artigo 49º A ENTIDADE não distribui entre os seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, diretores, empregados ou doadores eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO 5 - DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 50º A ENTIDADE observará em sua escrituração contábil os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, tudo conforme previsão contida no inciso IV do artigo 33 da lei 13.019/2014 com redação dada pela lei 13.204/2015, bem como as disposições contidas na Lei Complementar 187/2021.

Artigo 51º A ENTIDADE manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigoras, tudo conforme disposições contidas na Lei Complementar 187/2021.

Artigo 52º A ENTIDADE conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, tudo conforme disposições contidas na Lei Complementar 187/2021

Artigo 53º A ENTIDADE manterá as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tudo conforme disposições contidas na Lei Complementar 187/2021

Artigo 54º A ENTIDADE realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Artigo 55º A ENTIDADE prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo que tal prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 6 - DO PATRIMÔNIO

Artigo 56º O patrimônio da ENTIDADE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice de dividas pública.

Averbado sob o nº 2573
Betim, 19/07/2024
RTD P.J BETIM / MG

Artigo 57º No caso de dissolução ou extinção da ENTIDADE, o seu o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidades públicas ou outra pessoa jurídica de igual natureza que deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser entidade beneficente devidamente certificada como tal;

b) possuir preferencialmente o mesmo objeto social da ENTIDADE;

c) preencher os requisitos da Lei 13.019/2014;

d) ser registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

Artigo 58º Caso a ENTIDADE venha adquirir e posteriormente perder o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Artigo 59º A ENTIDADE não distribui entre os seus diretores, dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, seus resultados, dividendos, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO 7 - DAS ELEIÇÕES

Artigo 60º De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 61º O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da ENTIDADE.

Parágrafo único - Não havendo previsão do regimento interno, a regulação prevista no *caput* deverá constar no edital de convocação.

Artigo 62º As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, em escrutínio aberto ou secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 63º Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, declaração que comprove estar em dia com suas obrigações estatutárias, cabendo a diretoria fornecer com antecedência, desde que solicitado pelo interessado, elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 64º Aos diretores, conselheiros, sócios, associados, instituidores, ou beneméritos é vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificações, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvado, contudo, a remuneração prevista e permitida na forma do §1º do artigo 3º da Lei Complementar 187/2021.

Averbado sob o nº 2573
Betim, 19 / 09 / 2024

R.T.D.P.J - BETIM / MG

Artigo 65º Aos diretores, conselheiros, sócios, associados, instituidores, ou beneméritos é vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificações, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 66º A ENTIDADE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Artigo 67º A ENTIDADE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 68º Na hipótese da ENTIDADE vier a prestar serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não poderá esta transferir a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Artigo 69º É vedada a participação da ENTIDADE em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 70º A ENTIDADE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esses fins, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 71º Toda Proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral convocada na forma prevista neste estatuto.

Artigo 72º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Artigo 73º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 74º O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, e respectivo registro.

Declara-se para os devidos fins que o presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2024.

Betim, 24 de maio de 2024

VERA LUCIA FAUSTINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SAMUEL ELOI BATISTA
ADVOGADO
OAB/MG 138.341

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2560
Oficiala: Maria das Graças Monteiro Massote

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 29158 e
AVERBADO 11 no Livro A sob o número 2573.
Betim, 19 de Julho de 2024.
O Oficial,

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - E
PODER JUDICIÁRIO -TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
000270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No. HQV68080
Cód. Seg.: 3256.4482.5161.3699
Quantidade de atos Praticado(s): 015.
Emol.:R$286,03,Recompe:R$17,19,
FJ:R$98,56, ISSQN:R$7,15,
Total:R$408,93
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

ESTATUTO DO MOVIMENTO DE LUTA PRÓ-CRECHES-MLPC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Movimento de Luta Pró-Creches, também denominado pela sigla MLPC, fundado em 1979, congregando entidades de atendimento à infância de caráter comunitário e/ou filantrópico, localizadas no município de Betim, é uma entidade civil, apartidária, sem finalidades lucrativas, de caráter social, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Praça dos Expedicionários, nº 60 – Bairro Angola, foro em Betim, Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo creche, doravante compreende entidades de atendimento à criança, sem fins lucrativos, apartidárias e sem distinção de raça cor, sexo ou religião.

Art. 2º - O Movimento de Luta Pró-Creches tem as seguintes finalidades:

- Favorecer suas associadas com os benefícios conquistados através das atividades realizadas de forma conjunta;
- Promoção humana e social, através da luta com unidade pela garantia do direito da criança e da família à creche;
- Prestigiar e realizar iniciativas em favor das creches, como cursos de capacitação e treinamentos específicos, seminários, congressos, debates, etc;
- Estimular o intercâmbio entre as comunidades locais, prestigiando as promoções e iniciativas comuns;
- Mobilizar e articular as creches para a reivindicação de seus direitos junto o poder poder público, à iniciativa privada e a sociedade em geral;
- Promover eventos para propor, discutir e encaminhar ações relativas à luta por uma sociedade mais justa para as camadas de baixa renda;
- Empreender esforços conjuntos para o reconhecimento e efetivação da igualdade dos direitos da criança, da mulher, do negro, do trabalhador, da família e contra qualquer tipo de discriminação;
- Especialmente, também empreender esforços para o reconhecimento legal da identidade do educador infantil das creches, como categoria profissional para ser garantida na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT;
- Divulgar, promover e buscar formas de implementação do "Estatuto da Criança e do Adolescente" e legislação pertinente em vigor;
- Resguardando sempre sua autonomia, seus princípios e objetivos, estabelecer parceria com organismos públicos e/ou privados, nacionais ou internacionais, com o objetivo de possibilitar a realização de atividades voltadas ao cumprimento dos "Direitos Humanos".

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Movimento de Luta Pró-Creches não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - O Movimento de Luta Pró-Creches terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

AMARILDO DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 46.518

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - O Movimento de Luta Pró-Creches é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- **Fundadores:** Os representantes da entidades que iniciaram e participam do MLPC.
- **Efetivos:** 01 (hum) representante por cada entidade associada, indicada pela mesma, através de ofício encaminhado à Diretoria do MLPC.
- **Honorários:** Aquelas pessoas que, por ação relevante ou benemerência comprovada, sejam convidadas pela Assembléia Geral.

Art. 6º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; e
II – tomar parte nas Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da Diretoria;
- Garantir que a creche sirva à comunidade;
- Formar um Conselho de Pais na creche com participação ativa e direta na sua administração;
- Cuidar para que a creche possua em seus quadros, seja de diretores, funcionários ou conselhos, no máximo 03 (três) pessoas de uma mesma família, entendendo-se marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.
- Concordar que as creches candidatas estejam subordinadas a um período de carência de 60 (sessenta) dias a partir da data da solicitação para efetivação no quadro de sócios do MLPC;
- Participar das atividades desenvolvidas pelo MLPC;
- Contribuir mensalmente com uma quantia definida pela Assembléia Geral, que será destinada a manutenção do MLPC.

CAPÍTULO III

DA ADMINSITRAÇÃO:

AMARILDO DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 46.252

Art. 8º - O Movimento de Luta Pró-Creches será administrado por:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria; e
III – Conselho Fiscal.

Art. 9º - Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 10º - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – decidir sobre reformas do Estatuto;
III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31º;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou Permutar bens patrimoniais; e
V – aprovar o regimento interno.

Art. 11º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual e o programa de atividades da Diretoria; e
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º - Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada;

I – Pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal; e
III – por requerimento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 14º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

2 anos

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

ARNALDO DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 40.930

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Henrique Marques Silva Santos - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
IV – contratar e demitir funcionários.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

I – Representar o MLPC judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
III – presidir a Assembléia Geral;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
V – assinar juntamente com o primeiro Tesoureiro a documentação financeira da entidade.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 19º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e Redigir as atas; e
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 20º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

AMARILDO DE OLIVEI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 46.459

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Henrique Marques Silva Santos - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os Documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo numerário em estabelecimento de crédito; e
VIII – assinar juntamente com o Presidente a documentação Financeira da entidade.

Art. 22° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 23° - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 24° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório anual da Diretoria; e
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 03 (três) meses, extraordinariamente sempre que necessário e a convite a Diretoria.

Art. 25° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 26° - A instituição não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 28° - Para se candidatar e concorrer a eleição de qualquer cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal do Movimento de Luta Pró-Creches, a Diretoria atual observará os seguintes critérios:

AMARILDO DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 40.859

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Henrique Marques Silva Santos - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

- O candidato pertencer a uma entidade que não participe ativamente do MLPC e não esteja em pleno gozo dos direitos sociais conforme este estatuto.
- Não participar também ativa e efetivamente da sua entidade.
- Pertencer a uma entidade onde haja qualquer irregularidade.
- Ser candidato ou portador de mandato legislativo ou executivo ou possuir qualquer vínculo empregatício junto ao poder público constituído.
- Não possuir idoneidade comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de candidatura à mandato legislativo ou executivo de diretor ou conselheiro eleito, o mesmo deverá solicitar seu afastamento à Assembléia Geral, através de comunicação por escrito, num prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência ao referido pleito eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio do Movimento de Luta Pró-Creches será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 30º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O Movimento de Luta Pró-Creches só poderá ser dissolvido, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros conforme o art. 9º, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O Presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Betim, 24 de novembro de 1998

Ana Paula Lemos de Souza Pinto
Ana Paula Lemos de Souza Pinto
(PRESIDENTE)
MOVIMENTO DE LUTA PRÓ-CRECHES-MLPC

AMARILDO DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 65.259

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Henrique Marques Silva Santos - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BETIM-MG
REGISTRADORA: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MASSOTE
Rua Inconfidência, 357 - S/103 - Centro - CEP: 32.510-260 - Telefax: (031) 3594-2566

Registrado no Livro A sob o nº 2.573
Betim, 24/03/99

ESCREVENTES SUBSTITUTOS: JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA
VINÍCIUS MARCELINO LANZALOTTA

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Betim, 01 de agosto de 2025.

Henrique Marques Silva Santos - Escrevente Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG
SELO DE CONSULTA: IXY14897
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5180.3801.7576.9788
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Henrique Marques Silva Santos - Escrevente
Emol: R$41,21 - TFJ: R$12,71
Valor final: R$53,92 - ISS: 0,97
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Emol: R$38,34 Recompe: R$2,87 TFJ: R$12,71 Total: R$53,92 - ISS: R$0,97 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(6)

****VERSO EM BRANCO********

Henrique Marques S. Santos
Escrevente Substituto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO MOVIMENTO DE LUTA PRÓ-CRECHES-MLPC, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de novembro do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), em sua sede provisória, localizada à Praça dos Expedicionários, Nº 60 – Bairro Angola, município de Betim, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral os representantes das creches associadas, com a finalidade de discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Constituição Jurídica do MLPC de Betim. 2) Aprovação dos Estatutos. 3) Eleição e Posse da sua Diretoria e Conselho Fiscal, e 4) Assuntos Gerais. Constatado a existência de quorum suficiente, com 100% (cem por cento) de representantes presentes que assinaram a lista de presença em anexo, os trabalhos foram iniciados, sendo colocado o primeiro ponto da pauta, constituição jurídica do MLPC de Betim, quando foi solicitado à Sra. Edna Aparecida Rodrigues Arthuso, Coordenadora Executiva do MLPC de Belo Horizonte e assessora em Betim, que fizesse um breve histórico da trajetória do Movimento de Luta Pró-Creches nestes seus 19 anos de atividades. No discorrer de sua fala, Edna lembrou sobre a riqueza do processo de construção do "movimento" que começou a existir em 1979, quando um grupo de mulheres de comunidades da região industrial se encontravam na sede do "Jornal dos Bairros" para discutir, trocar experiências e se unirem numa luta única e conquistar seus direitos junto ao Estado e à sociedade: o direito à creche. Essas mulheres eram representantes de comunidades dos bairros Vale do Jatobá, Sol Nascente e Industrial. Posteriormente este grupo foi aumentando com a adesão de mais pessoas e creches dos municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ibirité, Santa Luzia, Vespasiano e Neves, consolidando à cada dia este movimento social inédito no Brasil que se denominou como Movimento de Luta Pró-Creches. Edna lembrou que, com o passar dos anos, foram muitas as dificuldades enfrentadas e muitas conquistas, como a garantia na Constituição Federal de 1988 do direito à creche e o reconhecimento hoje, tanto pela Estado como pela sociedade em geral da importância destas pessoas e equipamentos em todo Brasil. Lembrou também que justamente à partir daí vieram novos instrumentos legais que consolidaram os direitos das crianças e adolescentes, como a Lei Federal 8.069/90 – O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e mais recentemente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE, que contemplam em seus textos a creche, não apenas como espaço de guarda mas, fundamentalmente enquanto equipamentos educativos de direito e, obrigatoriamente, integrantes dos sistemas municipais de ensino em todo o Brasil. Edna encerra sua fala explicando que em virtude deste novo ordenamento institucional brasileiro no qual as creches se inserem, está a razão da necessidade para que cada município se organize, estruture e institucionalize legalmente seu Movimento de Creches, já que toda a legislação atual que discorre sobre o atendimento das crianças e adolescentes vigente no Brasil, determinam a descentralização das ações transferindo esta responsabilidade para os próprios municípios. Isto, assim como aconteceu anteriormente em Belo Horizonte e Contagem, justifica esta iniciativa das creches de Betim de procederem os passos necessários para a constituição jurídica do MLPC neste município. Colocado em votação, a assembléia aprovou por unanimidade. 2) Aprovação dos Estatutos: Foi apresentada uma proposta de estatuto, baseada no do MLPC de Belo Horizonte que é orientado pela minuta do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. A metodologia utilizada foi a seguinte: a cada capítulo, artigo e respectivo parágrafo lido, era esclarecidas as dúvidas que surgiam e apresentadas e discutidas algumas propostas de inclusão ou alteração. Fechada a discussão, foi lido a proposta final que obteve aprovação unânime dos presentes. Em seguida foi colocado o terceiro ponto da pauta, sendo iniciado o processo de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para a primeira gestão administrativa do MLPC de Betim. Por decisão da Assembléia, o método

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

utilizado se deu através da indicação de nomes para os respectivos cargos e voto por aclamação ficando constituídos pelas seguintes pessoas os órgãos administrativos do MLPC de Betim. Diretoria: Presidente: Ana Paula Lemos de Souza Pinto, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, residente à Rua Fonte Bela, 102, Bairro Santa Inês, portadora da C.I. Nº M-7.120.827, expedida pela SSP/MG, C.P.F. Nº 953.203.346-72. Vice-Presidente: Isilda Cardoso de Carvalho, brasileira, casada, coordenadora administrativa, residente à Rua Pedro Antônio da Silva, Nº 30, Bairro Ibiriçu, portadora da C.I. Nº M-5.215.111, expedida pela SSP/MG, C.P.F. Nº 737.031.416-20. Primeiro Secretário: Eliane Alves Oliveira, brasileira, casada, coordenadora administrativa, residente à Rua Rio Doce, Nº 345, Bairro Jardim Santa Cruz, portadora da C.I. Nº M-6.216.176, expedida pela SSP/MG, C.P.F. Nº 860.997.796-04. Segundo Secretário: Carmosina Oliveira Silva, brasileira, casada, coordenadora administrativa, residente Rua Jardim Sindó, Nº 163, Bairro Jardim Terezópolis, portadora da C.I. Nº M-6.634.603, C.P.F. Nº 008.096.546-60. Primeiro Tesoureiro: Vânia da Silva Klem, brasileira, casada, coordenadora administrativa, residente à Rua Netuno, Nº 102, Bairro Nova Baden, portadora da C.I. Nº M-4.496.214, expedida pela SSP/MG, C.P.F. Nº 816.461.196-49. Segundo Tesoureiro: Edilene Fernandes de Almeida Freitas, brasileira, casada, coordenadora administrativa, residente à Rua Saraiva de Oliveira, Nº 327, Bairro Vianópolis, portadora da C.I. Nº M-5.713.699, expedida pela SSP/MG, C.P.F. Nº 937.096.416-91. Conselho Fiscal: Efetivo: Zélia de Lordes Faria, Maria Dulce Alves Brandão Araújo e Marlene Filomena Bento. Suplentes: Maria Lúcia Felisberto, Terezinha Ferreira do Espírito Santo e Neide Rodrigues Fonseca, sendo que todas os eleitos são residentes em Betim. A seguir, as pessoas eleitas foram empossadas em seus respectivos cargos pela Assembléia Geral e passam e representar legalmente o Movimento de Luta Pró-Creches-MLPC de Betim, a partir da data do registro desta ata em cartório. Terminado os trabalhos de eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, passou-se a discutir o último ponto da pauta: 4) Assuntos Gerais. No sentido de melhor organizar, legivilizar e produzir com melhor clareza e fidelidade as informações do MLPC que necessitam ser registradas, foi solicitado à Assembléia autorização para que as atas da entidade, ou invés de manuscritas, possam ser datilografadas ou digitalizadas e coladas em livro próprio havendo concordância e manifestação favorável de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane Alves Oliveira, 1ª Secretaria, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada pelos presentes, e segue assinada por mim e demais membros da diretoria. Betim, 24 de novembro de 1998.

Presidente: Ana Paula Lemos de Souza Pinto
Vice-Presidente: Isilda Cardoso de Carvalho
Primeiro Secretário: Eliane Alves Oliveira
Segundo Secretário: Carmosina Oliveira Silva
Primeiro Tesoureiro: Vânia da Silva Klem
Segundo Tesoureiro: Edilene Fernandes de Almeida Freitas

Declaro que estas são cópias fiéis do Livro de Atas do Movimento de Luta Pró-Creches – MLPC, das folhas de Nº 01 e verso, Nº 02 e verso.
Betim, 24 de novembro de 1998

Ana Paula Lemos de Souza Pinto
Ana Paula Lemos de Souza Pinto
PRESIDENTE – MLPC

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

******VERSO EM BRANCO******

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BETIM-MG 03/03

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BETIM-MG
REGISTRADORA: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MASSOTE
Rua Inconfidência, 357 - S/103 - Centro - CEP: 32.510-260 - Telefax: (031)594-2366
Registrado no Livro A sob o nº 2.573
Betim, 24/03/99
ESCREVENTES SUBSTITUTOS: (x) JULIANA PAULA DE AVELAR ROSA
( ) VINÍCIUS MARCELINO LANZALOTTA

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Betim, 24 de junho de 2025.

Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA **1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas** **Betim - MG** **SELO DE CONSULTA: IXY08775** **CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9955.9010.6864.9218** Quantidade de atos praticados: 4 Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente **Emol: R$33,05 - TFJ: R$11,07** **Valor final: R$44,12 - ISS: 0,77** Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Emol: R$30,74 Recompe: R$2,31 TFJ: R$11,07 Total: R$44,12 - ISS: R$0,77 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(2)

****VERSO EM BRANCO********

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos **vinte e quatro dias do mês de maio de 2024**, na sede do **MOVIMENTO DE LUTA PRO-CRECHES,** Rua Cândido Cardoso de Miranda, N.º 475, Bairro Jardim da Cidade, Betim/MG – CEP 32.604-262, CNPJ 03.157.423/0001-08, com objetivo de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1 – Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal**, tudo na forma proposta no edital de convocação. Assumiu a presidência da Assembleia a Sra. **VERA LUCIA FAUSTINO DE OLIVEIRA**, que convidou a Sra. **DANIELA GOMES DE LIMA LOPES** para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia iniciou-se 16hs00m com o quórum existente para sua realização na forma do estatuto vigente. Dando início aos trabalhos, a Sra. presidente passou **à primeira ordem do dia,** Eleição e Posse da nova diretoria e conselho fiscal, ocasião em que foi observado pelos presentes que tudo estava preparado e que se tratava de chapa única, a qual por unanimidade foi eleita, ficando assim composta a diretoria e conselho fiscal para o período de **15/06/2024 a 14/06/2028: PRESIDENTE: VERA LUCIA FAUSTINO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, CPF 770.682.706-20, RG N.º MG 2.257.131, residente e domiciliado à Rua Rio Japura N.º 261, Bairro Santa Cruz, Betim /MG – CEP 32.667-350, **TESOUREIRO: ELIANE TAVARES SILVA SANTIAGO**, brasileira, viuva, coordenadora, CPF 030.667.326-65, RG N.º MG 9140473, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto N.º 128, Bairro Niterói, Betim/MG – CEP 32.672-092, **SECRETÁRIO: DANIELA GOMES DE LIMA**, brasileira, casada, coordenadora pedagógica, Registro Geral - CPF 015842286-44, residente e domiciliado à Rua Heróis da Fé N.º 261, Bairro Cruzeiro, Betim/MG – CEP 32661-320. **CONSELHO FISCAL MEMBROS: MARIA ELIDIA DE ALMEIDA DE JESUS**, brasileira, casada, coordenadora pedagógica, CPF 039.131.876-42, RG N.º MG 10642326, residente e domiciliado à Rua Baturite N.º 33, Bairro Jardim Terezopolis, Betim/MG – CEP 32.681-414; **CLEUSA MARIA CARNEIRO DE MELO** , brasileira, viúva, aposentada, CPF 609.254.186-68, RG N.º MG 4593833, residente e domiciliado à Avenida Marte, nº 235, apto 102, bloco 1, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG-CEP 32241-395; **MARIA JULIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, CPF 075.709.716-20, RG N.º MG 13.301.350, residente e domiciliado à Rua Geraldo Teixeira de Siqueira N.º 145, Conjunto Habitacional Dicalino de Cabral – CEP 32.642-072. Em seguida a Sra. Presidente empossou a nova diretoria, juntamente com o conselho fiscal. Pela presidente foi determinado ao secretariado geral que providenciasse os respectivos registros nos competentes órgãos. Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos com os agradecimentos de praxe. Eu **DANIELA GOMES DE LIMA**, secretária da presente assembleia, lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os presentes.

Betim, 24 de maio de 2024.

VERA LUCIA FAUSTINO DE OLIVEIRA

MARIA JULIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

DANIELA GOMES DE LIMA

MARIA ELIDIA DE ALMEIDA DE JESUS

ELIANE TAVARES SILVA SANTIAGO

CLEUSA MARIA CARNEIRO DE MELO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Incondência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-2566
Oficiala: Maria das Graças Monteiro Massote

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 29161 e
AVERBADO 14 no Livro A sob o número 2573.
Betim, 19 de Julho de 2024.
O Oficial.

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - E
PODER JUDICIÁRIO -TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No: HQV68101
Cód. Seg.: 5800.5466.1721.9599
Quantidade de atos Praticado(s): 003.
Emol.:R$180,55,Recompe:R$10,83,
TFJ:R$63,52, ISSQN:R$4,51,
Total:R$259,41
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta